

# TRIBUNAL CORRECCIONAL DO SENA

## O CASO DO SR. DELEUZE

Estou inclinado a crer que um dos prazeres mais vivos do illustre sr. dr. Adolpho Gordo é a leitura dos trabalhos do meu constituinte, dr. Paul Deleuze. Ambos tiveram, recentemente, pela imprensa, uma accessa polemica. Provocou-a o dr. Adolpho Gordo. O dr. Deleuze acudiu á provocação e defendeu-se. Não houve arguição que o adversario lhe fizesse a que o meu distincto cliente não desse resposta prompta e decisiva.

Calculei, á vista disso, que, este anno, estaria encerrada, entre elles, a estação da polemica. Enganei-me. O dr. Adolpho Gordo deixou passar muitos dias sobre o artigo do dr. Paul Deleuze e veiu, novamente, ao campo de batalha.

O ataque com que s. exa. reabriu a estação das disputas não differe dos anteriores. Os factos invocados continuam a ser os mesmos. Dahi a suspeita, que acima denunciei, de que o proposito do meu eminente adversario não é o de agastar ou de ferir o dr. Paul Deleuze. E', simplesmente, o de obrigar-o a voltar á imprensa afim de que o seu contendor lhe saboreie a prosa clara e agil...

Não serei eu quem vá privar o dr. Adolpho Gordo desse prazer. Antes, porém, de lh'o proporcionar, desejo tecer alguns commentarios, breves e insignificantes, em torno do ultimo artigo de s. exa.

Insiste o dr. Gordo no caso do desvio das rendas liquidadas da S. Paulo Northern. Cita, para comprovar as suas palavras, depoimentos prestados em um inquerito policial. O dr. Deleuze dirá, adiante, na carta que me escreveu a esse respeito, qual a idoneidade dessas testemunhas. Eu, por mim, observarei que essa questão foi ventilada perante o Juiz Criminal e terminou pelo archivamento do processo.

O dr. Adolpho Gordo não contesta esse facto. Acha, porém, que é de pouca importancia a circumstancia de ter sido archivado o processo.

Ora, essa! Se o processo foi archivado o que se ha de concluir é que a accusação não tinha o menor fomento de justiça. Não se archivam inqueritos onde ha prova de crimes. O archivamento veiu demonstrar que os depoimentos, a que s. exa. se refere, não tiveram o menor valor juridico. Não chegaram, sequer, a impressionar a autoridade policial.

S. exa. torceu o raciocinio e sacrificou a logica. O raciocinio exacto é este: pouco importa os depoimentos das testemunhas, uma vez que o inquerito, onde foram prestados, não teve seguimento, sendo archivado.

Testemunhas podem dizer o que quizerem, mas uma sentença não se calca em depoimentos falsos ou defeituosos...

O sr. dr. Adolpho Gordo, depois de negar importancia ao archivamento do inquerito, procura negal-a, tambem, á sentença da Corte de Appellação de Pariz, favoravel ao dr. Paul Deleuze, escrevendo estas palavras: "Deleuze obteve este julgamento graças ao desaparecimento de cartas que escreveu ao presidente e ao vice-presidente do Tribunal Correccional".

Quem lê isto suppõe que o dr. Deleuze foi a Pariz e subtrahiu as cartas que se achavam nos autos. Ora, a verdade é que entre as peças do processo nunca figurou carta alguma do dr. Deleuze. Quem o diz não sou eu; nem é o dr. Deleuze: é a Corte de Appellação de Pariz. Aqui está o trecho em que o diz:

"Qu'outre que cette prétendue lettre ne figure pas au dossier et qu'aucune mention n'en est faite dans les pièces officielles de la procédure, à la supposer même authentique, la seule référence, qui en est fournie par la sténographie du réquisitoire prononcé à l'audience du 9 décembre 1921 (document versé aux débats par la Partie Civile à l'audience du 11 février 1927) ne tendrait nullement à justifier d'une manière suffisante que Deleuze avait entendu effectivement couvrir l'irrégularité dont s'agit".

Fico por aqui. Não quero retardar por mais um minuto o prazer que já está antegosando o sr. dr. Adolpho Gordo com a leitura de mais uma carta do sr. dr. Paul Deleuze.

"Fazenda do Ribeirão Vermelho, municipio de Santa Maria Magdalena (Estado do Rio) 23 Setembro de 1927. — Illmo. sr. dr. Plinio Barreto — S. Paulo. — Acabo de ler o artigo que, esquecido dos honorarios que lhe paguei, o meu antigo e dedicado patrono, dr. Adolpho Gordo, publicou contra mim. Nesse ataque, o dr. Gordo cita artífios que, antes de serem pronunciados no processo crime que lhes está sendo movido pelo procura-

dor criminal de Pariz, os meus adversarios fizeram publicar, como materia paga, em alguns jornaes francezes. O que ha de verdade a respeito do allegado nesses artigos é que a decisão, reformada pelo recente accordam da Côte de Appellação de Pariz, se fundara em documento inexistente, que os nossos adversarios tinham inventado. Naturalmente, nas publicações pagas, esses cavalheiros allegaram que o imaginario documento desaparecera dos autos, esquecendo-se, porém, de indicar o numero da folha que falta. Esqueceram-se porque não falta folha alguma...

O processo foi annullado por ausencia de citação inicial valida. A citação não ter sido feita a mim, pessoalmente, no Rio, mediante rogatoria, uma vez que o meu endereço na Capital Federal, em 1921, constava dos autos da "instruction" que antecedeu o processo. Os meus adversarios, porém, tinham o maximo interesse em que eu não soubesse da citação para que o processo pudesse correr á minha revelia e as suas falsas testemunhas affirmarem o contrario do que consta dos autos da fallencia da Companhia Estrada de Ferro Araraquara... A minha citação fez-se, então, por obra delles... na pessoa do procurador da Republica!

Diz o dr. Gordo que embarguei a sentença de 1921 poucos dias antes de acabado o prazo para que a pena ficasse prescripta. E' exacto. Mas que é que se conclue dahi? Conclue-se que eu não tinha interesse material de embargar a decisão. Podia deixar que a prescripção se consumasse. Para ir a Pariz, como fui, antes de prescripta a pena, era preciso que eu tivesse, como tinha, plena confiança na minha defesa de méritis, pois que a preliminar de nullidade da citação podia ser rejeitada, na segunda, como o fôra, na primeira instancia.

A minha confiança na decisão favoravel da causa, quando lhe entrassem no merecimento, era plenamente justificada. Compreenderão-no todos quantos lerem os seguintes trechos da sentença da justiça brasileira, que me absolveu pelos mesmos factos que, contra mim, foram arguidos em Pariz:

"De outro lado com as certidões de fl. 108, 253, 254, extrahidas do processo da fallencia, se verifica mais que, ao contrario do allegado na queixa (e na sentença da decima terceira Camara do Sena) o querellado não funcionou como procurador dos debenturistas na fallencia e nem como tal na nomeação dos liquidatarios e, finalmente, entre estes não figurou o sr. de Teófilo..."

"Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a queixa e condemno o queixoso nas custas".

(Sentença do dr. Galdino Siqueira).

"Nos factos arguidos, não houve artificio fraudulento pelo recorrido, pois a proposta da Companhia S. Paulo Northern Railroad, apresentada pelo recorrido, foi a melhor, a mais vantajosa que se offereceu na fallencia da Companhia Estrada de Ferro Araraquara, para a aquisição do acervo cuja venda o juiz da fallencia ordenára, com a autorisação dos credores hypothecarios. Assim, se os debenturistas ficaram sem garantia hypothecaria, pela transformação dos seus creditos em outros de natureza diversa, os autos não demonstrem haver, por parte do recorrido, artimanhas fraudulentas, pois, nem sequer o recorrido funcionou como procurador de debenturistas, nem, tambem, na nomeação de liquidatarios. (Accordam subscripto pelos desembargadores Sá Pereira, P. — Carvalho de Mello — Angra de Oliveira e Machado Guimarães ("Revista de Direito", vol. 70, pag. 133, e "Revista dos Tribunaes", vol. 49, pag. 612)."

Refere-se o sr. dr. Gordo, tambem, ás accusações de desvios dos fundos da S. Paulo Northern que me foram feitas por tres antigos empregados dessa companhia. Para se ter uma idéa do que valem essas accusações, é sufficiente attender-se a esta circumstancia: um dos meus accusadores tinha sido despedido de empregado da companhia, outro fôra processado pela Justiça publica de Araraquara por se ter apropriado de trinta contos pertencentes á S. Paulo Northern e o terceiro acabou suicidando-se depois de ter roubado a Estrada, em seguida á desapropriação, em mais de sessenta contos...

Não comprehendo porque o dr. Gordo continua esquecido de que foi o meu unico advogado e que os actos incriminados se deram e de que a transferencia dos fundos foi combinada por elle com o dr. Carlos Guimarães, então vice-presidente do Banco de Commercio e Industria, pelas razões e para os fins que já expuz em artigo anterior, e de que as accusações daquelles ex-empregados da Estrada foram declaradas

"calumniosas e obra de desaffectedos impenitentes".

no respectivo processo, pelo promotor que usou dessas expressões, dr. Ulysses Coutinho, e pelo

juiz, que se louvou no parecer do promotor, dr. Paulo Passalacqua.

A essa amnesia de que se mostra atacado é que attribuo, tambem, o esquecimento de s. exa. em responder ao repto, que, repetidamente, lhe venho lançando para a constituição de um Tribunal de Honra que decida a respeito do seu procedimento, atacando, por conta de outros constituintes, os actos que, mediante factos honorarios, praticou, ou defendeu, em nome da S. Paulo Northern Railroad Company... — P. Deleuze".

A carta do meu cliente completa a resposta que dei ao dr. Adolpho Gordo. Creio que, espirito justo como é, s. exa., desta vez, se convencerá affinal de que a razão está, effectivamente, com o meu constituinte e não com os seus.

Todavia, continuo ás ordens de s. exa. para estas conversas publicas. A's ordens de s. exa., para o mesmo fim, continua, tambem, posso assegurar-lh'o, o sr. dr. Paul Deleuze. Creio, até, que é maior, no meu constituinte do que em mim, o gosto destes dialogos pela "secção livre"...

S. Paulo, 28 de Setembro de 1927.

O advogado,  
PLINIO BARRETO.